



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIS DE OLIVEIRA



PROJETO DE LEI Nº41/2023



PROTOCOLO GERAL 340/2023
31/07/2023 - HORÁRIO: 17:26

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeita Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

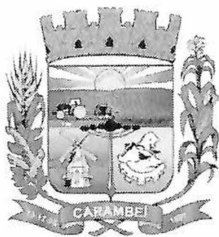
LEI

Art. 1º Estabelece-se a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São propósitos da política instituída por esta lei:

- I - Promover uma relação de caráter colaborativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - Fornecer ao cidadão informações consolidadas sobre todas as obras públicas contratadas pelo município;
- III - Assegurar ao cidadão as informações necessárias para exercer seu direito de fiscalizar os gastos públicos.

Art. 3º Para os fins desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais devem disponibilizar informações claras e compreensíveis sobre todas as obras públicas por eles contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIS DE OLIVEIRA



§1º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, as informações devem ser divulgadas no site oficial da Prefeitura de Carambeí e devem contemplar:

I - Razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - Objetivo da obra;

III - Data de início e previsão de conclusão da obra;

IV - Fases de execução da obra;

V - Cronograma físico-financeiro da obra;

VI - Montante já investido na obra;

VII - Resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - Número do contrato da obra;

IX - Valor total do contrato e dos aditivos da obra, se houver;

X - Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, se houver;

XI - Estágio atual da obra, em números absolutos e em percentuais;

XII - Indicar se a obra é originária de projeto do orçamento participativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIS DE OLIVEIRA



XIII - Informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou empresas privadas.

§2º Caso haja mudança no escopo ou ampliação da obra, as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados devem ser apresentados.

§3º A municipalidade deve manter as informações referentes às obras atualizadas a cada 90 dias, no máximo.

Art. 4º Se as obras mencionadas no caput do art. 3º desta lei ficarem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei devem disponibilizar as seguintes informações:

I - O período de interrupção da obra;

II - As razões que causaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para retomá-la;

III - O percentual concluído do cronograma da obra interrompida;

IV - A data prevista para a retomada da obra e sua conclusão.

Art. 5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deve ser fornecida a justificativa.

Art. 6º As informações relacionadas à política instituída por esta lei devem ser atualizadas mensalmente e disponibilizadas em formato que permita sua extração e utilização por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIS DE OLIVEIRA



Art. 7º Esta lei entra em vigor dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Carambeí, 31 de julho de 2023.

Sergio Luis de Oliveira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR SERGIO LUIS DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente medida tem como propósito a análise de boas práticas e medidas que podem facilitar a supervisão de obras no município. Importante ressaltar que a busca por maior clareza tem sido realizada em várias esferas governamentais e, ao longo dos anos, várias ferramentas foram criadas. De toda maneira, sempre é bem-vinda alguma nova forma de tornar mais fácil o acesso e a fiscalização de informações em posse do executivo e do legislativo. A atual lei reforça determinações a nível federal advindas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim garantindo a clareza e a supervisão de obras contratadas. Desta forma o atual projeto complementa tais serviços regulamentando e possibilitando a extração do conteúdo de forma simplificada e com informações que já estão em posse do município, mas que ainda não estão expostas publicamente. Ressalta-se que, ao criar exigências e mais opções de clareza, o próprio ente cria o senso de responsabilidade na manutenção dos dados e por consequência busca inibir erros e atrasos em obras. Desta forma, o atual projeto inova ao formalizar regras essenciais para transparência nas obras em nível municipal na cidade de Carambeí.